



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1107	
27 / 02 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
94	

MENSAGEM/096

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 022, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º E INCLUI § 6º NO ARTIGO 5º E ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 7.247 DE 1º DE JUNHO DE 2012”**.

A alteração da Lei Municipal nº 7247/12 justifica-se em razão da criação e implantação da Unidade Básica de Saúde Prisional pela Secretaria Municipal da Saúde do Rio Grande neste ano, havendo necessidade de alteração da Lei Municipal 7247/12 para inclusão da gratificação aos médicos que atendam nesta unidade.

Outra alteração necessária é a inclusão da gratificação aos médicos que atendem nos serviços especializados da Secretaria de Município da Saúde que não foram contemplados na lei atual.

Neste sentido, solicitamos alteração da lei Municipal nº 7247/2012.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício

**EXMº SR.**  
**VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º  
E INCLUI § 6º NO ARTIGO 5º  
E ALTERA O ANEXO I DA LEI  
MUNICIPAL 7.247 DE 1º DE  
JUNHO DE 2012”.**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.247 de 1º de junho de 2012, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Os médicos especialistas e médicos que atuam em setores especializados, cuja carga horária seja de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 40 consultas semanais, participar de capacitações da SMS, assim como realizar procedimentos ambulatoriais e interpretação de exames. (NR)

§ 5º .....

§ 6º Os médicos que atuam na Unidade Básica Prisional, cuja carga horária seja de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 32 consultas semanais, participar de capacitações da SMS, assim como realizar procedimentos ambulatoriais e interpretação de exames.”

**Art. 2º** Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 7.247 de 1º de junho de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2013.

**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc:SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### PRODUÇÃO MÍNIMA DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS E OU MÉDICOS QUE ATUAM EM SETORES ESPECIALIZADOS

ATIVIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
CONSULTA MÉDICA	40 consultas semanais
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO	
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES	

### PRODUÇÃO MÍNIMA DOS MÉDICOS QUE ATUAM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PRISIONAL

ATIVIDADE	Quantidade mínima
CONSULTA MÉDICA	32 consultas semanais
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO	
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES	



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1107/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 03 de 2013

Jonas  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de 03 de 2013

Jonas  
Relator(a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 1207/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

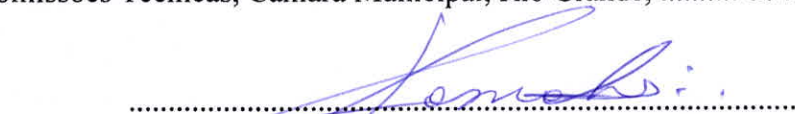
ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de 03 de 2013

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

  
.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0144/13  
Proc. 1107/2013

Rio Grande, 13 de março de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 022 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho**  
Presidente

**ANEXO: Altera a redação do § 4º e inclui § 6º no artigo 5º e altera o Anexo I da Lei Municipal nº 7.247 de 1º de junho de 2012.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º  
E INCLUI § 6º NO ARTIGO 5º  
E ALTERA O ANEXO I DA LEI  
MUNICIPAL 7.247 DE 1º DE  
JUNHO DE 2012”.**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.247 de 1º de junho de 2012, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º** .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Os médicos especialistas e médicos que atuam em setores especializados, cuja carga horária seja de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 40 consultas semanais, participar de capacitações da SMS, assim como realizar procedimentos ambulatoriais e interpretação de exames. (NR)

§ 5º .....

§ 6º Os médicos que atuam na Unidade Básica Prisional, cuja carga horária seja de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 32 consultas semanais, participar de capacitações da SMS, assim como realizar procedimentos ambulatoriais e interpretação de exames.”

**Art. 2º** Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 7.247 de 1º de junho de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.247, DE 1º DE JUNHO DE 2012.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação salarial aos médicos da Secretaria Municipal da Saúde, do Município do Rio Grande/RS, que cumprirem a meta pactuada com a gestão municipal, conforme anexo I.

**Art. 2º** A gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei é extensivo aos Médicos servidores públicos municipais efetivos e aos médicos sob regime de contratação temporária, conforme Lei Municipal nº 5.819/03, que desempenham suas atividades em serviços da SMS, do município do Rio Grande.

**Art. 3º** Fica a gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês, de acordo com o cumprimento da meta do setor vinculado, conforme anexo I.

**Art. 4º** A gratificação salarial constitui-se de parcela autônoma sobre a qual é vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens, não sendo incorporável aos vencimentos e proventos de aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário.

**Parágrafo único:** É vedada a utilização da gratificação salarial como base cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens, exceto gratificação de férias e décimo terceiro salário.

**Art. 5º** A produtividade deverá ser executada no horário normal de trabalho, não sendo computada em jornada excedente (horas extras).

§ 1º Os médicos lotados na ESF, com carga horária de 40 de horas semanais, executarão a produção mínima dentro da respectiva carga horária.

§ 2º Os médicos lotados na ESF, com carga horária de 20 horas semanais, executarão a produção mínima dentro da respectiva carga horária.

§ 3º Os médicos lotados nas UBS's, cuja carga horária de 20 horas semanais, além da execução mínima de 320 consultas mensais, terão que realizar 48 horas de plantão nos Postos 24horas.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Os médicos especialistas, cuja carga horária de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 40 consultas, participar de capacitações da SMS, assim como realizar procedimentos ambulatoriais e interpretação de exames.

§ 5º Os médicos especialistas em psiquiatria cuja carga horária de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 40 consultas semanais, atender interconsultas nas UBS's e UBSF's, um turno quinzenal e participar de capacitações da SMS e formação em serviço.

Art. 6º Excetuam-se do disposto no art. 4º desta Lei a gratificação natalina e de férias, os quais incidirão proporcionalmente, de acordo com o número de meses de efetivo exercício do Médico Municipal, e cumprimento de metas pactuadas com a gestão municipal, conforme anexo I, sobre o valor estabelecido no art. 3º desta Lei.

Art. 7º Fica assegurada a percepção da gratificação salarial ao cumprimento integral das metas pactuadas com a gestão municipal, conforme anexo I, com avaliação mensal da produção realizada pela gestão da SMS.

**Parágrafo único:** caso o profissional não atinja integralmente a meta não perceberá o disposto no Art. 3º.

Art. 8º Fica assegurada a percepção de gratificação salarial ao vínculo do profissional a um único setor, não sendo possível o acúmulo de gratificação.

Art. 9 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10 O recebimento da gratificação de que trata a presente lei é incompatível com a realização de horas extras, exceto quando o servidor exceder o cumprimento da jornada de 20 horas.

Art. 11 Os critérios de produtividade estabelecidos no Anexo I devem ser cumpridos na sua carga horária contratual, não sendo considerada para análise do atingimento da meta a realização de horas extras.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2012.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
ANEXO I**

**PRODUÇÃO MENSAL MÍNIMA DOS MÉDICOS DA ESF - 40 HORAS SEMANAIS**

ATIVIDADES	DEMAIS UBSF's	UBSF's ILHA DA TOROTAMA, ILHA DOS MARINHEIROS e TAIM
	Quantidade mínima/mês	Quantidade mínima/mês
CONSULTA MÉDICA	300	250
VISITA DOMICILIAR	10	12
ATIVIDADE DE GRUPO	2	1
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.		

**PRODUÇÃO MENSAL MÍNIMA DO MÉDICO SUPERVISOR DA ESF - 40 HORAS SEMANAIS**

ATIVIDADES	DEMAIS UBSF's
	Quantidade mínima/mês
VISITA DE APOIO TÉCNICO (SUPERVISÃO) NAS UBSF's.	25
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DAS EQUIPES.	100% DAS EQUIPES DAS ÁREAS DE SUA RESPONSABILIDADE
REALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES.	1
AUTORIZAÇÃO DOS EXAMES SOLICITADOS PELAS UBSF's.	100%
PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE CONSELHO GESTOR LOCAL DE SAÚDE E/OU COMUNIDADE.	1
PARTICIPAÇÃO DE VISITAS AOS RESIDENCIAIS DE PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS (COMO INTEGRANTE DA COMISSÃO DE SAÚDE MENTAL E MORADIA).	1
APOIO TÉCNICO E EDUCAÇÃO PERMANENTE À EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE ATUA JUNTO AOS RESIDENCIAIS (SAÚDE MENTAL).	1
PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO FLUXO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	1
APOIO NA REALIZAÇÃO DO PMAQ.	Atividade permanente
APOIO NA REALIZAÇÃO DO PROESF.	Atividade permanente
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	

**PRODUÇÃO MENSAL MÍNIMA DOS MÉDICOS DA ESF - 20 HORAS SEMANAIS**

ATIVIDADES	DEMAIS UBSF's
	Quantidade mínima/mês
CONSULTA MÉDICA	200
VISITA DOMICILIAR	7
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	

**PRODUÇÃO MENSAL MÍNIMA DOS MÉDICOS DAS UBS'S TRADICIONAIS - 20 HORAS**

ATIVIDADES	UBS's
	Quantidade mínima/mês
CONSULTA MÉDICA NAS UBS's	320 consultas
PLANTÕES NOS POSTOS 24 HS	48 HORAS
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	

**PRODUÇÃO MÍNIMA DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS**

ATIVIDADES	Quantidade mínima
CONSULTA MÉDICA	40 consultas semanais
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES	

**PRODUÇÃO MÍNIMA DOS MÉDICOS PSIQUIATRAS**

ATIVIDADES	Quantidade mínima
CONSULTA MÉDICA	40 consultas semanais
INTERCONSULTA NAS UBSF's/UBS's	01 turno quinzenal
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO.	



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.368, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º E INCLUI § 6º NO ARTIGO 5º E ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 7.247 DE 1º DE JUNHO DE 2012”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.247 de 1º de junho de 2012, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Os médicos especialistas e médicos que atuam em setores especializados, cuja carga horária seja de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 40 consultas semanais, participar de capacitações da SMS, assim como realizar procedimentos ambulatoriais e interpretação de exames. (NR)

§ 5º .....

§ 6º Os médicos que atuam na Unidade Básica Prisional, cuja carga horária seja de 20 horas semanais terão que atender no mínimo 32 consultas semanais, participar de capacitações da SMS, assim como realizar procedimentos ambulatoriais e interpretação de exames.”

**Art. 2º** Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 7.247 de 1º de junho de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de março de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### PRODUÇÃO MÍNIMA DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS E OU MÉDICOS QUE ATUAM EM SETORES ESPECIALIZADOS

ATIVIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
CONSULTA MÉDICA	40 consultas semanais
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO	
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES	

### PRODUÇÃO MÍNIMA DOS MÉDICOS QUE ATUAM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PRISIONAL

ATIVIDADE	Quantidade mínima
CONSULTA MÉDICA	32 consultas semanais
PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES DA SMS E FORMAÇÃO EM SERVIÇO	
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES	

ATA Nº 8969

PROCESSO Nº

1107/13

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-KANELÃO	✓		
3	JOSE ANTONIO DA SILVA – REPOLHINHO	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ – ANDRÉ BATATINHA	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	—		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOZO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES – PROFª DENISE	✓		
11	DIRNEI DA MOTTA GREQUI- CABELEREIRO DIRNEI	✓		
12	FLAVIO VELEDA MACIEL- FLAVIO VIGILANTE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS –FLAVIO SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA- VAVA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA- CHARLES SARAIVA	—		
18	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA – JULIO CESAR	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES -THIAGUINHO	✓		
	RESULTADO:			
110313	aprovado	16		